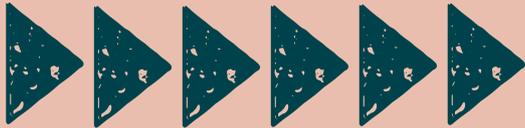


SÉRIE

ECO-GENOCÍDIO NO CERRADO



5. COMUNIDADE CACHOEIRA DO CHORO



SEM CERRADO
ÁGUA
VIDA

CAMPANHA NACIONAL EM DEFESA DO CERRADO

Série ECO-GENOCÍDIO NO CERRADO

FICHA TÉCNICA

COORDENAÇÃO

Joice Bonfim (*Campanha Cerrado*)

Mariana Pontes (*Campanha Cerrado*)

TEXTOS E CONTRIBUIÇÕES GERAIS

PARTE 1: Diana Aguiar (*IHAC/UFBA*), Joice Bonfim (*Campanha Cerrado*) e Larissa Packer (*GRAIN*).

PARTE 2: Ariana Gomes da Silva Muniz (*RAMA*), Diana Aguiar (*IHAC/UFBA*), Eliana Marques Barros (*Comunidade de Cachoeira do Choro*), Etelvina Moreira Arruda (*CPT*), Fernando G. V. Prioste (*Renap*), Geneci Cristina Barroso (*Comunidade de Cachoeira do Choro*), Joice Bonfim (*Campanha Cerrado*), Juliana Funari (*RAMA*), Larissa Packer (*GRAIN*), Larissa Pirchiner (*Coletivo Margarida Alves*), Maiana Maia (*Fase*), Maria Helena Gomes (*Comunidade de Cachoeira do Choro*), Mariana Pontes (*Campanha Cerrado*), Nívea Almeida Alves (*Comunidade de Cachoeira do Choro*), Stenny Rocha (*Instituto Guaicuy*), Valéria Pereira Santos (*CPT*).

PARTES 3 E 4: Campanha em Defesa do Cerrado.

REVISÃO

Sheila Jacob (*Núcleo Piratininga de Comunicação*)

APOIO EDITORIAL

Felipe Duran (*Campanha Cerrado*)

DESIGN, DIAGRAMAÇÃO E ILUSTRAÇÕES

Letícia Luppi (*Estúdio Massa*), Mauro Maroto (*Estúdio Massa*)

AGRADECIMENTO

Representantes da Comunidade de Cachoeira do Choro debateram e elaboraram coletivamente as reflexões aqui apresentadas. Mulheres, homens, jovens, anciãos e anciãs que hoje estão na trincheira das lutas e resistências em defesa das vidas e dos territórios do Cerrado, fazendo acontecer, na prática cotidiana, a **“Justiça que brota da Terra”**. A todas essas imprescindíveis pessoas: nossos mais sinceros agradecimentos.

Realização



Apoio



IBIRAPITANGA

APRESENTAÇÃO

Ao longo da Sessão Cerrado do Tribunal Permanente dos Povos, a partir da **metodologia do diálogo de saberes** entre povos do Cerrado, organizações de assessoria e grupos de pesquisa, a Campanha sistematizou evidências para formular a acusação apresentada ao júri em cada um dos casos do Tribunal. Esse material acumulado coletivamente ganha agora edição revista, ampliada e atualizada na **Série Eco-Genocídio no Cerrado**. Este **Fascículo do caso Cachoeira do Choro** integra a primeira publicação da série.



FASCÍCULO 5



A Comunidade
de Cachoeira do
Choro x Vale S.A. (MG)

1. A SESSÃO ESPECIAL EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS DO CERRADO DO TRIBUNAL PERMANENTE DOS POVOS

A Campanha Nacional em Defesa do Cerrado é uma articulação composta por 56 membros, entre movimentos indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais do Cerrado e movimentos da Via Campesina, organizações e pastorais sociais de assessoria e redes e grupos de pesquisa com longa atuação nos mais diversos territórios do Cerrado.

Por meio do lema **“É tempo de fazer acontecer a justiça que brota da terra!”**, a Campanha peticionou ao Tribunal Permanente dos Povos (TPP) a realização de uma Sessão Especial para julgar o crime de Ecocídio contra o Cerrado e de Genocídio dos seus Povos. O TPP é uma instância de tribunal de opinião. Foi criado em 1976 em Bolonha, Itália, e procura reconhecer, visibilizar e ampliar as vozes dos povos vítimas de violações de direitos. O Tribunal existe para suprir a ausência de uma jurisdição internacional competente que se pronuncie sobre os casos de violações contra os povos. Em 2019, a petição da Campanha foi entregue, sendo a peça de acusação formalmente aceita em setembro de 2021 por todos os membros do júri.

A Campanha denunciou ao TPP o processo em curso de Ecocídio contra o Cerrado, que entendemos como os históricos e graves danos e a vasta destruição que resultaram da intensa expansão da fronteira agrícola sobre essa imensa região ecológica (cerca de 1/3 do território nacional) ao longo do último meio século. Essa ocupação predatória foi desenhada e dirigida pelo Estado brasileiro, em articulação com Estados estrangeiros e agentes privados nacionais e estrangeiros, os quais compartilham a responsabilidade nessa acusação.

Além disso, denunciaremos que, se nada for feito para frear a devastação do Cerrado, estaremos diante da ameaça de aprofundamento irreversível do Ecocídio em curso, com a per-

da (extinção) do Cerrado nos próximos anos. Para além de afetar o mínimo ecológico das presentes e futuras gerações de habitantes do Cerrado como um todo, o Ecocídio representa uma ameaça à dimensão concreta da dignidade humana dos povos e comunidades tradicionais que com o Cerrado sobrevivem, atingindo a própria condição de reprodução social e permanência dos povos do Cerrado como povos culturalmente diferenciados. Nesse sentido, o processo de Ecocídio do Cerrado está intrinsecamente associado a um processo de Genocídio dos Povos do Cerrado, chegando, em algumas situações, ao extermínio físico.

Falamos em Genocídio porque propomos recuperar o seu sentido original, ao considerar que a vida social de um povo, a cultura, deveria ser uma das dimensões fundamentais das ações sistemáticas para a destruição de um grupo que constituem esse crime. Assim, partimos do entendimento de que devem ser considerados genocidas quaisquer atos discriminatórios que tenham a intenção - ou assumam os riscos - de destruir, total ou parcialmente, a identidade cultural e simbólica que caracteriza e constitui um gênero da humanidade.

Enfatizamos também a dupla importância de proteger os Povos do Cerrado da ameaça de Genocídio: para o seu próprio bem e para proteger a diversidade cultural e biológica (que eles manejam por meio de seus conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade), o que constitui um bem comum para toda a humanidade e para o equilíbrio ecológico do planeta.

Entendemos também que a ocorrência do crime de Ecocídio a partir do caso do Cerrado é expressão da colonialidade e do racismo estrutural – especialmente do racismo institucional, fundiário e ambiental.

REIVINDICAMOS A NECESSIDADE DE:

- Deter o Ecocídio em curso contra o Cerrado antes que este seja extinto;
- Contar a verdade sobre a relevância e diversidade ecológica e cultural do Cerrado e seus povos;
- Resgatar a memória, muitas vezes por meio de acontecimentos transmitidos pelos mais velhos das comunidades, sobre tantas violências, expulsões e cercamentos das áreas de uso comum;
- Parar a impunidade da qual os grileiros e empresas têm desfrutado nas violações aos direitos dos povos, mas também no continuado assédio, manipulação, humilhação e divisão das comunidades utilizados em suas estratégias para construir hegemonia social;
- Obter justiça e reparação no marco dos conflitos que ainda enfrentam e no direito à posse de seus territórios, de maneira a garantir sua reprodução social e que a sociobiodiversidade do Cerrado possa persistir como um legado vivo para as próximas gerações.



O processo de Ecocídio do Cerrado só tem sido possível em razão da negação do outro. Tal negação guia o projeto colonial histórico e persistente, os sucessivos modos de desenvolvimento hegemônico e as formas de operar das relações de poder. Destacamos o papel do sistema de justiça do Brasil, que continua a identificar o sujeito de direito como homem, branco, proprietário; e, de forma correlata, os poderes executivo e legislativo que, consistentemente e em governos de diversos espectros políticos, têm associado a monoculturação ou homogeneização da vida à ideia de “desenvolvimento”. Nesse esquema, os povos do Cerrado – caracterizados por sua diversidade racial e socio-cultural, por seus conhecimentos (saber-fazer) tradicionais associados à biodiversidade e por seus modos de vida entrelaçados com o Cerrado – tornam-se não-sujeitos, invisibilizados, tratados como objetos apropriáveis ou obstáculos ao “desenvolvimento”.

Uma importante dimensão que foi também trabalhada no Tribunal foi a das mulheres do Cerrado, que explicitaram, por meio de uma carta pública¹, as principais armas utilizadas no processo de ecocídio contra o Cerrado, e como estas armas afetam, desproporcionalmente, seus corpos e cotidianos. As mulheres denunciam como seus corpos são territórios onde se materializa o eco-genocídio, sobretudo em razão dos papéis sociais de cuidado e reprodução social das famílias e comunidades atribuídos a elas.

Finalmente, ainda que não esteja positivado o crime de Ecocídio-Genocídio tal como desenvolvemos aqui, os direitos que por sua violação sistemática (no tempo e no espaço) geram esse crime estão reconhecidos e protegidos por diversos instrumentos legais nacionais e internacionais:



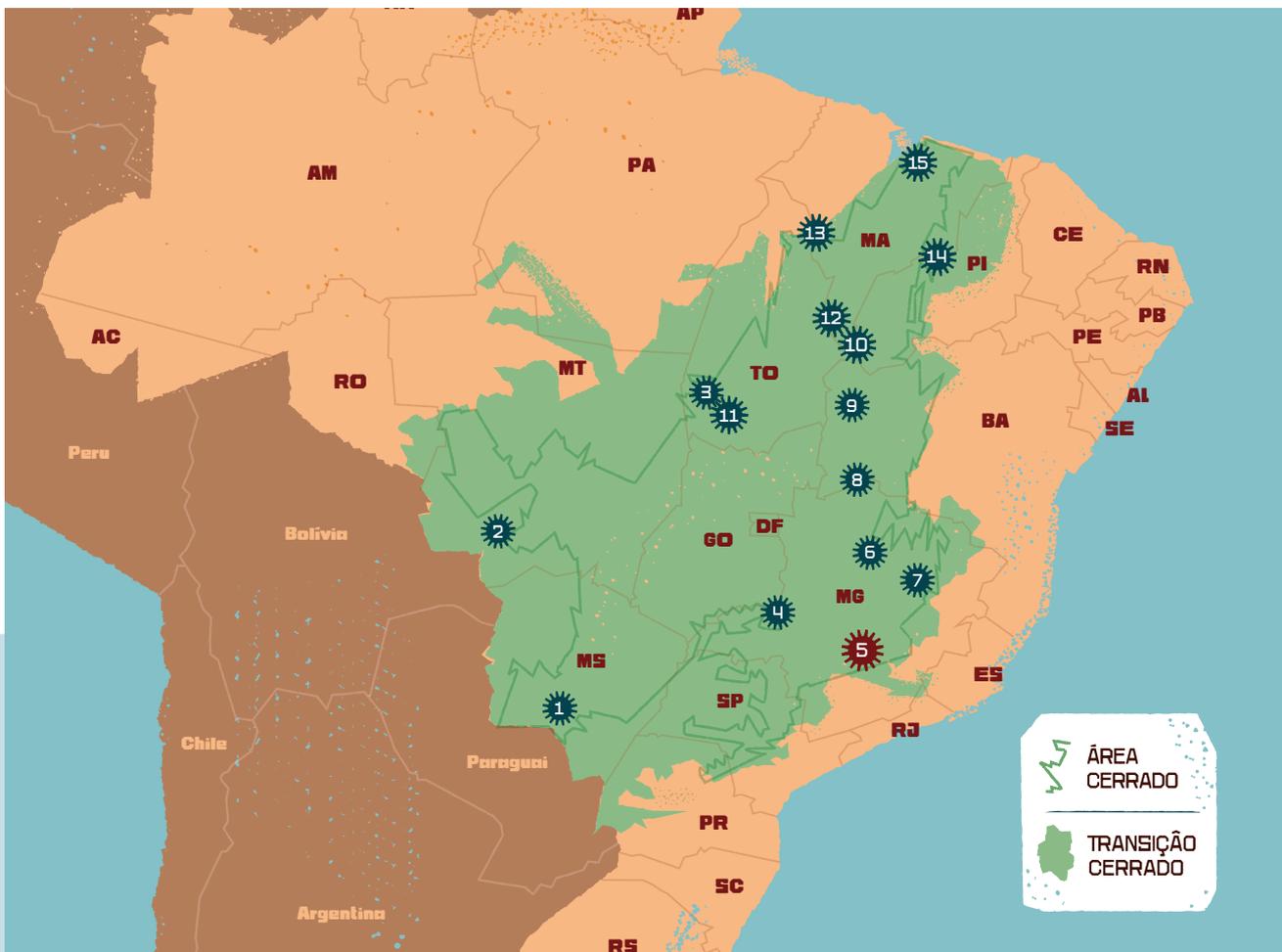
1. <https://www.campanhacerrado.org.br/noticias/346-carta-das-mulheres-do-cerrado-mulheres-do-cerrado-clamam-pelo-direito-a-vida-com-dignidade>

o direito dos povos indígenas e comunidades quilombolas e tradicionais à autodeterminação e o direito desses povos e comunidades à posse e propriedade da terra/território.

A partir dessa leitura, as organizações e movimentos da sociedade civil que compõem a Campanha em Defesa do Cerrado entendem que a atuação do Tribunal Permanente dos Povos se

constitui em uma ferramenta de acesso à justiça dos e para os povos do Cerrado, especialmente afetados pelo Ecocídio-Genocídio. Identificar e determinar as distintas responsabilidades dos agentes das violações denunciadas na Sessão Cerrado é fundamental para preencher as lacunas institucionais nacionais e internacionais e conferir as medidas de justiça e reparação devidas.

1.1 CASOS REPRESENTATIVOS DO PROCESSO DE ECOCÍDIO-GENOCÍDIO NO CERRADO



- 1.** Povos Indígenas Guarani e Kaiowá e Kinikinau x Estado do MS, fazendeiros e grileiros do agronegócio exportador
- 2.** Camponeses do Assentamento de Reforma Agrária Roseli Nunes x Projeto minerário de fosfato e ferro
- 3.** Território Tradicional Retireiro Mato Verdinho x Avanços de projetos de monocultivo
- 4.** Comunidade camponesa de Macaúba x Empreendimentos minerais de nióbio e fosfato da Mosaic Fertilizantes e China Molybdenum Company - CMOC
- 5.** Comunidade Cachoeira do Choro x Vale S.A.



- 6. Veredeiros do Norte de Minas Gerais x** Empresas do complexo siderúrgico/florestal
- 7. Comunidades Geraizeiras do Vale das Cancelas x** Empresas grileiras monocultoras de eucalipto e projeto de mineração de ferro da Sul Americana de Metais S.A. - SAM
- 8. Territórios Tradicionais de Fundos e Fechos de Pasto do Oeste da Bahia x** Empresas nacionais e estrangeiras produtoras e comercializadoras de grãos e outras especializadas em compra e venda de terras
- 9. Comunidades Tradicionais Geraizeiras do Vale do Rio Preto x** Condomínio Cachoeira Estrondo
- 10. Ribeirinhos do Chupé e Indígenas Akroá Gamella do Vão do Vico x** Monocultivos de soja de grileiros (Dama Agronegócio, JAP Grupo Pompeu de Matos e Land Co) e fundos de pensão Harvard, TIAA e Valiance Capital
- 11. Povos Indígenas Krahô-Takaywrá e Krahô Kanela x** Projeto Rio Formoso de monocultivos irrigados
- 12. Território Tradicional da Serra do Centro x** Projeto Agrícola Campos Lindos e Cargill
- 13. Quebradeiras de Coco-Babaçu e agricultores familiares do Acampamento Viva Deus x** Suzano Papel e Celulose
- 14. Comunidades Quilombolas de Cocalinho e Guerreiro x** Suzano Papel e Celulose e fazendas de soja
- 15. Território tradicional do Cajueiro x** Projeto logístico portuário do Matopiba



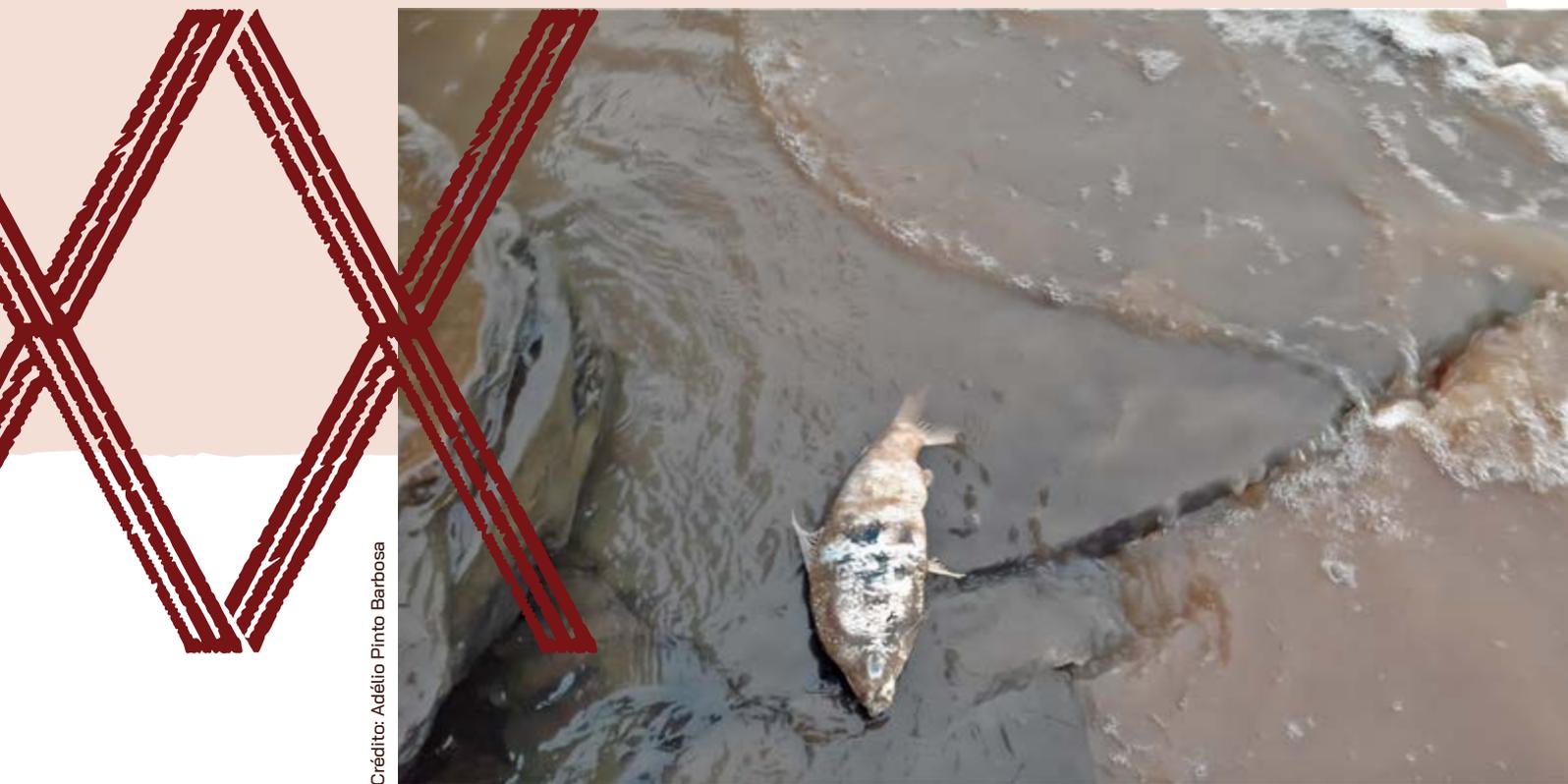
A acusação protagonizada pela Campanha foi enunciada a partir do conjunto do Cerrado e foi detalhada ao longo do processo das Audiências Temáticas e da Audiência Final da Sessão em Defesa dos Territórios do Cerrado do Tribunal Permanente dos Povos com base em 15 casos representativos de territórios em conflito em 08 Estados do Cerrado. Esses casos foram selecionados a partir de um amplo processo, envolvendo lideranças comunitárias, movimentos sociais e organizações de assessoria popular.

Ainda que o Cerrado em seu conjunto tenha sido uma fronteira permanente de imposição dos marcos da modernidade (e de consequente “apagamento/encobrimento do outro”), em especial no último meio século, a expansão da fronteira agrícola e mineral sobre o Cerrado tem, em diferentes regiões da fronteira, variados tempos e histórias territoriais de conflito. Há, nesse sentido, histórias territoriais tão diversas quanto os povos e paisagens do Cerrado.

Mas essa diversidade não anula sua comunalidade: esses povos culturalmente diferenciados da sociedade hegemônica, com seus modos de viver, fazer e criar forjados na convivência com o Cerrado, construíram territorialidades em diálogo com o manejo das paisagens e da biodiversidade, e viram seus direitos à autodeterminação e à posse e propriedade comunal de suas terras/territórios serem ameaçados ou atacados. É uma história comum de luta pela terra-território, de resistir para existir, diante do avanço da devastação do Cerrado.

Durante a Sessão Cerrado, não se tratou de buscar o Ecocídio em casos específicos – embora estes sejam sua expressão mais concreta –, mas de compreender, a partir dos casos representativos que foram apresentados ao longo das audiências e das análises, a sistematicidade geográfica (em todo o Cerrado) e temporal (no último meio século) do crime de Ecocídio do Cerrado e do Genocídio dos seus Povos.

2. A COMUNIDADE DE CACHOEIRA DO CHORO X VALE S.A. (MG)



2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO CASO

Em 25 de janeiro de 2019, a barragem de rejeitos tóxicos da mineração de ferro da corporação Vale S.A. B1, na Mina do Córrego do Feijão, no município de Brumadinho-MG, se rompeu, espalhando de forma violenta milhares de toneladas de lama com substâncias contaminantes ao longo do rio Paraopeba, impactando toda a bacia hidrográfica. O desastre sociotecnológico se configurou como **um dos maiores crimes socioambientais e trabalhistas do mundo. 272 pessoas foram mortas**, a grande maioria trabalhadores e trabalhadoras da Vale. Nesse grande conflito socioambiental, que envolve centenas de comunidades e milhares de famílias da bacia do rio Paraopeba e Represa de Três Marias, são vozes dessa denúncia as famílias da comunidade Cachoeira do Choro, localizada na beira do rio Paraopeba e profundamente atingida pelo crime.

A região atingida é de transição entre a Mata Atlântica e o Cerrado, de belas serras e grande biodiversidade, a qual atua ainda como cinturão verde no entorno da região metropolitana de Belo Horizonte, desempenhando papel essencial na conservação das águas e qualidade de vida da população urbana e rural. O rio Paraopeba, afluente do Rio São Francisco, faz parte da história e memória regional e é fundamental para a constituição da di-

versidade cultural e dos modos de vida ali existentes, permitindo relações socioambientais, econômicas, espirituais e alimentares das comunidades com as águas e com a natureza. Possuem relação profunda com o rio, bem comum do povo, comunidades ribeirinhas, agricultores e agricultoras familiares, pescadores e pescadoras, quilombolas, indígenas, povos e comunidades de religiões ancestrais de matriz africana. O Paraopeba era, ainda, um dos principais espaços de socialização e lazer da população como um todo.

Para uma das moradoras ribeirinhas que vive na Comunidade de Cachoeira do Choro, após o rompimento, muito se perdeu, restando apenas o medo:



“Desde o rompimento, a vida tem ficado cada vez mais difícil. Hoje nós não temos mais turismo, hoje os peixes quase não existem. Inclusive a desova dos peixes esse ano não aconteceu em Cachoeira do Choro, um local que sempre foi muito rico no peixe, na produção em seus quintais. As pessoas em Cachoeira do Choro nunca precisavam sair de Cachoeira do Choro para vender seus produtos, a não ser o peixe. O turismo era tão forte que até o pé de pimenta que a gente plantava, a gente sobrevivia. E sobrevivíamos bem do pé de pimenta. Antes nós vivíamos num paraíso, era um local bonito, visitado e entregue na mão da comunidade. Hoje não temos mais esse paraíso, hoje só resta medo.”

A comunidade **Cachoeira do Choro**, localizada às margens do rio Paraopeba, fica na região do baixo curso do rio – entre o Norte de Minas e a região central do estado. Toda a dinâmica socioeconômica da comunidade está atrelada ao Paraopeba, utilizado para realização da pesca, abastecimento de água e atividades de turismo. A comunidade é formada por aproximadamente 400 famílias, entretanto, apenas 100 residem e vivem ali. Grande parte sempre utilizou o local para veraneio (turismo) – pessoas que residem em Felixlândia, Curvelo, Belo Horizonte, entre outros. Há, ainda, forte presença de trabalhadores e trabalhadoras aposentadas que tiveram a possibilidade de viver ou construir relações com o lugar.

No médio Paraopeba existe hoje um complexo minerário, no qual a mineração é a atividade econômica principal dos municípios de Sarzedo, Mário Campos, Brumadinho, São Joaquim de Bicas, Igarapé, Itatiaiuçu, Belo Vale, entre outros. Assumindo características específicas ao longo da história, esse sistema se estrutura desde o período colonial brasileiro, sendo a ocupação socioeconômica da sub bacia do rio Paraopeba atrelada aos processos da mineração e marcada pelos impactos dessa atividade, baseada historicamente no trabalho escravo de pessoas negras, na degradação ambiental e no uso de substâncias altamente tóxicas à saúde ambiental e humana.

O crime da Vale S.A. em Brumadinho explicita as consequências catastróficas de um modelo de desenvolvimento, nacional e internacional, baseado na superexploração e exportação de commodities. Atividades econômicas predatórias insustentáveis por essência, como a mineração, vêm sendo impostas aos territórios do Brasil e países do Sul Global como único

caminho possível para o avanço da sociedade, estruturando e perpetuando condições de vulnerabilização socioambiental, de racismo ambiental, e definindo zonas de sacrifício nas quais vidas valem menos do que o lucro.

Além da barragem que se rompeu em Brumadinho, existem outras nos municípios do entorno. No estado de Minas Gerais, por haver o predomínio da mineração, há quase uma barragem por município. São, pelo menos, segundo dados publicados pela Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM2, 698 barragens instaladas no estado, a maior parte utilizada para fins de mineração e localizada na bacia do rio São Francisco. Cerca de 30% de todas as barragens de mineração possuem alto potencial de impacto ambiental e, mesmo assim, foram consideradas pelos órgãos ambientais aptas a funcionar. De acordo com a Agência Nacional de Águas – ANA, existem 7 barragens de alto risco no Brasil e, dessas, 4 estão em Minas Gerais.

A Vale S.A., terceira maior mineradora do mundo, é a corporação mais poderosa economicamente instalada na região do médio e baixo Paraopeba, tendo grande influência sobre os poderes públicos locais. As comunidades registram que há uma imposição econômica e simbólica por parte da transnacional, gerando uma crença de que não existem outras formas de geração de renda e trabalho para além da mineração. Além das grandes empresas que exploram minério de ferro, estão instaladas também mineradoras de granitos e britas para construção civil. Também há relatos da presença de loteadores que fazem limpeza de áreas conservadas com fogo, destruindo nascentes e vegetação nativa com interesses de abrir caminho para loteamentos de terras para venda.

Para moradores e moradoras, o poder econômico da Vale a exime de responsabilidade e faz o crime compensar:



“Isso mostra para a gente, e para os ricos, os poderosos, que o crime compensa. Ela vem passando por cima de todo mundo, tomando territórios, porque é isso que ela faz. Depois que ela passa com a lama, que ela mata o nosso rio, que ela mata as nossas pessoas, as nossas joias e enterra, e depois que ela mata todo meio ambiente, ela toma os territórios na marra.”

Em 1942, a empresa Vale foi criada para explorar minério de ferro na região de Itabira, Minas Gerais. Foi privatizada em 1997, entre protestos políticos e populares. Em 2020, as últimas ações da Vale pertencentes ao governo brasileiro foram vendidas. Mesmo antes dos desastres de Mariana em 2015, e de Brumadinho em 2019, a transnacional já havia recebido, em 2012, o “prêmio” internacional Public Eye de “pior empresa do mundo”, no que se refere a direitos humanos e meio ambiente.

Em 1976, a barragem B1 da Mina Córrego do Feijão foi construída pela empresa Ferteco Mineração e adquirida pela Vale em 27 de abril de 2001. Esta utilizava o método de alteamento a montante, com altura de 86 metros e comprimento de 720 metros. Esses rejeitos

◇◇

2. Disponível em: <http://feam.br/banco-de-noticias/1610-feam-divulga-relatorio-de-barragens-ano-base-2017>.



Jornalista e membro do júri do TPP Eliane Brum comenta casos apresentados durante Audiência Final, em julho de 2022. Crédito: Thomas Bauer_CPT/ H3000

ocupavam uma área de 249,5 mil m² e volume de 11,7 milhões de m³. Segundo o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) criada pela Câmara dos Deputados, o crime de Brumadinho foi ocasionado por omissão daqueles que, no exercício de suas atribuições profissionais, tinham conhecimento da condição de instabilidade da barragem B1 e não adotaram quaisquer providências para tentar evitar a perda de vidas humanas e os danos ao meio ambiente. O relatório também sugere o indiciamento de funcionários e executivos da Vale, porém, quase 3 anos depois do crime, ninguém foi preso ou de fato responsabilizado. É importante destacar que, com o crime em Brumadinho, a empresa Vale S.A. se tornou reincidente, já que em novembro de 2015 foi responsável, junto com a BHP Billiton (Samarco/Vale/BHP), pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG).

2.2 AUSÊNCIA DE ACESSO À JUSTIÇA E GRAVE VIOLAÇÃO AO DIREITO À REPARAÇÃO INTEGRAL

A Vale S.A., em decorrência do crime de rompimento da barragem, tornou-se ré de diversas ações civis públicas ingressadas pelos Ministérios Públicos (estadual e federal) e Defensoria Pública de Minas Gerais. Essas ações foram reunidas e, em julho de 2019, sentenciadas, determinando a reparação integral das famílias, comunidades e municípios atingidos pelo rompimento da barragem. À época da sentença, o juiz determinou que a extensão e a causalidade dos danos seriam auferidas por perícia judicial. Entretanto, as comunidades denunciam que não há como mensurar a complexidade dos eventos, e que o ônus da passagem do tempo não pode recair sobre os ombros das partes mais vulnerá-

veis. A não inversão do ônus da prova no processo desencadeou o agravamento dos danos sofridos pelas famílias e comunidades ao longo do tempo. Embora haja conhecidos limites na ação humana para recuperação da natureza, essa dificuldade não pode ser usada como um empecilho para postergar a devida reparação ambiental. Neste caso, o próprio processo passou a violar os direitos que deveriam tutelar. Portanto, a reparação integral passa a ser uma luta por direitos em um contexto de conflito socioambiental onde as correlações de força são profundamente assimétricas, já que famílias e comunidades passam a ter que negociar com a terceira maior transnacional da mineração do mundo.

Em vez de avançar na reparação integral e efetiva das famílias e comunidades vítimas do crime ambiental de Brumadinho, as instituições de justiça, o Estado e a Vale S.A. firmaram um acordo judicial em fevereiro de 2021, com valores aquém daqueles que haviam sido pedidos em petição conjunta feita pelas partes autoras. Em petição conjunta, as partes autoras haviam pedido a condenação da empresa ré em 54 bilhões de reais a título de indenização por danos coletivos, mas o acordo firmado foi de apenas 37 bilhões de reais, divididos em valores de projetos de reparação socioambiental e socioeconômica. Muitos destes acordos são executados diretamente pela própria Vale S.A., sem mecanismos efetivos de controle e participação, o que, na prática, tem gerado diversos conflitos e processos de violência contra os próprios atingidos e atingidas. O acordo não versou sobre a reparação dos danos individuais, que são fundamentais para que se avance na mínima reparação dos imensos danos sofridos pelos membros das famílias, camponeses, povos indígenas e comunidades tradicionais atingidas. Esta dimensão segue em curso, porém de forma prejudicada, pois com o acordo o processo perde força e muitas perícias que seriam realizadas e que poderiam colaborar com a identificação e mensuração dos danos não serão mais executadas. Para uma das moradoras, o acordo beneficiou apenas a Vale S.A.:



“Quando houve esse rompimento, a Vale primeiro bloqueou muita gente, não atendeu muita gente e fez um acordo a portas fechadas junto com o governo. E esse acordo veio para beneficiar a empresa. Esse acordo não veio para ajudar o atingido, para resolver a situação das Comunidades atingidas. Foi um acordo feito a porta fechada, sem nenhuma informação.”

Como se não bastasse, as comunidades e povos atingidos vivenciam uma grave violação ao direito de acesso a informações sobre todo o processo de reparação e, inclusive, somente tiveram ciência sobre o acordo após o mesmo ter sido assinado, não tendo sido oportunizada qualquer possibilidade de intervenção. Além disso, o acordo não resolveu um problema central para as famílias atingidas que diz respeito às medidas mitigatórias como, por exemplo, o fornecimento de água mineral e potável para consumo humano e animal e também o fornecimento de alimentação para os animais, que seguem sendo encabeçados pela mineradora, que decide sobre os critérios e sobre quem tem ou não direito a essas medidas.

Segundo os/as moradores/as de Cachoeira do Choro, a Vale S.A. decide de forma unilateral quem terá direito às indenizações e medidas de apoio, a partir de critérios unilaterais:



“Ela paga o gerente, a vida do gerente valia mais, vale mais do que a vida do faxineiro. É isso que ela faz. Então, para a gente é cada dia mais absurdo escutar as famílias das vítimas dizendo que tiveram que enterrar pedaços dos seus entes queridos, apenas pedaços, faltando pedaços. E ainda saber que a Vale continua reminerando esse material que ela jogou por cima das vítimas. E obtendo cada vez mais lucro.”

Diante deste cenário, a Comunidade de Cachoeira do Choro denuncia o uso pernicioso do processo judicial contra a garantia de direitos das comunidades, o qual, até o momento, não se aproximou da verdadeira e efetiva dimensão da reparação integral, mas ao contrário, vem sendo usado como instrumento de **violação ao direito à reparação integral**. **As próprias entidades do sistema de justiça têm corroborado para a permanência das violações**, segundo moradora:



“Na realidade parece que as instituições de Justiça realmente estão lutando por nós, mas não estão. Porque quando se faz acordo de porta fechada e sem permitir que nós tenhamos nem sequer informação, isso não é lutar por nós. Tem um lado. A justiça tem lado. A justiça não é cega, ela tem um lado. E o lado não é dos atingidos.”

O rompimento da barragem causou a destruição de famílias, comunidades, modos de vida e atividades socioeconômicas. O rio Paraopeba e toda sua biodiversidade foram contaminados pela lama tóxica de rejeitos; houve a destruição de riachos e nascentes; contaminação do solo e do ar; morte e afugentamento da fauna; destruição de centenas de hectares de vegetação nativa e Áreas de Preservação Permanente (APP); e inviabilização do acesso à água, constatando-se pelo judiciário a violação de dezenas de direitos. Uma moradora da comunidade descreve como o território da Cachoeira do Choro foi destruído após o rompimento:



“Acabou a qualidade do rio, a cachoeira acabou, o pessoal que vivia da pesca ficou sem seu principal meio de sobrevivência, o pessoal que vivia do lazer e do turismo também sofreu com isso. E a população começou a sofrer vários outros problemas com relação à saúde, porque hoje nós temos muitas pessoas adoecidas. Muitas pessoas estão vivendo até problemas de depressão em decorrência disso. Nós temos também a questão de que não temos segurança com a água que estamos consumindo.”

A Comunidade de Cachoeira do Choro denuncia a conduta criminoso e imprudente da corporação Vale S.A. que, em apenas quatro anos, foi responsável pela **repetição de dois grandes desastres socioambientais** em Minas Gerais – em Mariana e Brumadinho – causando a destruição de vidas, famílias, modos de vida, a morte de rios, bacias hidrográficas, biodiversidade e ecossistemas. Mesmo diante de fatos tão graves, ainda fica evidente uma atuação da Vale S.A. voltada para fugir da sua responsabilidade de reparar integralmente as vítimas do rompimento criminoso da Barragem em Brumadinho. Atuação que parece encontrar guarida no sistema judicial brasileiro. É neste contexto que, após várias estratégias protelatórias, no último período a Vale S.A. tem utilizado o discurso da prescrição, afirmando que os danos não podem ser reparados pois já se passaram 3 anos da ocorrência do crime-desastre. Essa tese contraria os entendimentos majoritários da jurisprudência nacional e internacional sobre direitos humanos e danos socioambientais, ainda mais tendo em vista o caráter permanente dos danos gerados, mas tem sido utilizada pela Vale S.A. como forma de tentar fugir das suas obrigações, de gerar tensionamentos internos entre as vítimas e pressionar para que as mesmas aceitem acordos individuais, injustos e desiguais, de reparação.

2.3 A DEVASTAÇÃO AMBIENTAL COMO FATOR DE DESESTRUTURAÇÃO DO TERRITÓRIO E AFRONTA À AUTODETERMINAÇÃO E SOBERANIA

A Vale S.A. é acusada pela violação de **direitos socioambientais e pelos ilícitos ambientais** causados pela atividade predatória da mineração ao longo dos anos e, principalmente, pelo rompimento da barragem de rejeitos tóxicos da Mina Córrego do Feijão em Brumadinho. Houve a degradação e contaminação por tempo indeterminado de toda Bacia do rio Paraopeba e suas formas de vida; o rio Paraopeba, um dos principais afluentes do rio São Francisco em Minas Gerais, foi violentamente assassinado, havendo rastro de destruição visível até a Barragem de Três Marias. Há impactos negativos significativos na Bacia do Rio São Francisco, desencadeando a morte da fauna e flora aquáticas. As populações que vivem na beira do rio Paraopeba, se relacionando cotidianamente com suas águas e biodiversidade – ribeirinhos, vazanteiros, agricultores e agricultoras familiares, comunidades de religiões de matriz africana, pescadores e pescadoras, população urbana – denunciam profundas mudanças nos ecossistemas, redução da biodiversidade e escassez de água em qualidade adequada, impostas pelo desastre.

A comunidade Cachoeira do Choro denuncia a **violação do direito à água**, bem comum do povo e direito humano fundamental vinculado à vida e integridade física. Foi imposta pela Vale S.A. uma verdadeira escassez hídrica, diretamente constituída pela contaminação das águas gerada pelo rompimento da barragem. A comunidade, que já sofria com o abastecimento ineficiente da concessionária de serviço público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), após o rompimento passou a viver numa situação ainda pior, haja vista que, quando faltava água da COPASA, a comunidade podia recorrer ao rio e, na impossibilidade de fazer isso, fica refém da empresa criminoso que fornece água quando e para quem ela quer. Uma moradora da comunidade relata que atualmente o rio está proibido para uso em razão da contaminação:



Crédito: Divulgação Comunidade



“Tem uma placa que nos proíbe o uso da nossa água para tudo, mas que não mostra o que tem na nossa água, a contaminação da nossa água por metal pesado, e nem sequer cita o nome da empresa criminosa que matou nosso rio. É uma placa que proíbe tudo, mas que não explica nada.”

Em uma região de abundância de águas, não há mais água em qualidade adequada para os múltiplos usos garantidos na legislação: consumo humano, alimentação, produção agrícola, criação de animais, pesca, lazer, uso em empreendimentos econômicos, o que significa uma **afronta direta à soberania alimentar** e autonomia da Comunidade. Houve, ainda, a destruição de nascentes e riachos. A estrutura de abastecimento público de água foi prejudicada, sendo interrompida a captação do rio Paraopeba. Impactar a soberania alimentar da Comunidade de Cachoeira do Choro é fazer o crime permanecer, segundo uma moradora:



“Hoje as pessoas estão vivendo de doações de cestas básicas para conseguir sustentar os seus filhos. (...) Nós perdemos muito da nossa soberania alimentar, porque perdemos nossos quintais produtivos, nós perdemos nosso pescado, perdemos o peixe, estamos perdendo a nossa saúde. Porque a lama está todo dia na nossa vida. A Vale, ela não matou, ela continua a matar todos os dias. A Vale continua a matar.”

Os moradores denunciam também que a água fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) não é de qualidade adequada, já que o poço de captação é muito próximo ao rio e, mesmo nestas condições, a Vale se nega a fornecer água de qualidade à Comunidade, apesar de haver decisão judicial determinando o fornecimento. Moradores relatam as desconfianças - mais que fundadas - em relação à água fornecida pela COPASA:



“Hoje nós temos medo de dar um copo de água, porque recebemos uma água da COPASA, uma água muito suja. (...). Antes nós tínhamos um rio cheio de vida, hoje a gente vive apenas com a lama, sobrevivemos com isso. As crianças hoje tomam uma água e passam mal. Esse poço, desde o rompimento, vem apresentando uma água de péssima qualidade. Uma água escura, uma água fétida, e quando a gente reclama, a gente chega a ficar até cinco dias sem água nenhuma na beira de um rio. Morrendo de sede, vendo os nossos filhos sentirem sede, a ponto de muitas mães darem água suja para seus filhos beberem. Porque não tem outra, não tem como comprar, não tem dinheiro, não tem mais nada.”



“Eles falam que podem usar água, mas então me responde uma coisa. Por que a COPASA e a Vale vêm todos os dias fazer coleta de água? Fazem as análises, não nos é passado nada, nada, nada, nenhuma informação. Tudo nos é negado.”

A Comissão de Pessoas Atingidas da Comunidade de Cachoeira do Choro, com o apoio do Instituto Guaicuy, assessoria técnica independente das comunidades da região, tem se mobilizado e provocado a realização de reuniões com o poder público municipal de Curvelo e a COPASA, pautando a situação da falta de abastecimento e qualidade com relação à água na comunidade, agravada após rompimento da barragem em Brumadinho, e exigindo a implementação das providências para solucionar a questão. Até o momento nenhuma providência concreta foi implementada, mas houve o compromisso da COPASA (que informou a realização de obras de instalação dos filtros nos poços, que seriam executadas pela Vale S.A.) em concretizar um estudo sobre a estrutura dos poços das Chácaras de Cachoeira do Choro e realizar uma avaliação técnica da área para identificar pontos ideais de perfuração de um novo poço. Já o poder público municipal se comprometeu a estruturar uma política efetiva de acesso à saúde e ampliação da rede de abastecimento de água.

A comunidade denuncia também a **manipulação e negação pela Vale sobre a verdadeira gravidade dos danos à saúde** humana; tentativas de desinformação e escamoteamento do grave quadro de contaminação ambiental das águas, solo, ar e seus impactos na saúde humana. A comunidade, que vive diretamente do rio, está exposta a um imensurável risco de contaminação por meio da poeira, água, solo e ingestão de alimentos que podem

estar contaminados com os metais pesados lançados no ambiente pela lama tóxica, cuja real gravidade é revelada de forma lenta e perversa ao longo dos anos em contato com o ambiente contaminado:



“Várias pessoas já adoeceram, já procuraram as UPAs, os pronto-atendimentos, pessoas com dermatites, pessoas com alergias. Tudo por conta do problema da água.”



“A gente tem medo pelo futuro dos nossos filhos. A gente não sabe o que pode acontecer a longo prazo com as nossas crianças.”

Após o rompimento, além de abalo à saúde física da população, são relatados grandes impactos psicológicos e processos traumáticos na vida das pessoas e da comunidade:



“As famílias se separaram. Muitos pais tiveram que ir embora, e largaram os seus filhos. Filhos largaram seus pais, netos largaram as suas avós. E isso trouxe grande tristeza, grande depressão para toda a comunidade. As pessoas não têm conseguindo tocar sua vida depois de todo esse rompimento.”

Acusa-se a corporação pela violação do **direito à soberania e segurança alimentar e nutricional**, gerada pela falta de água enquanto alimento, contaminação da água e do solo, gerando inviabilização da irrigação de hortas tradicionais e outras formas de cultivo, bem como da pesca e aquicultura, atividades essenciais para alimentação familiar e abastecimento dos mercados locais.

O rompimento da barragem gerou ainda **a redução da renda e impactos em toda a economia familiar e do município**. Após o crime da Vale S.A., as famílias estão perdendo suas produções, pois usavam a água do rio para os cultivos e para a criação de animais como porcos e galinhas. Não há mais escoamento da produção excedente, os consumidores têm receio de contaminação dos alimentos produzidos na região e não compram mais. O turismo e atividades de lazer de contato com a natureza foram inviabilizados. A pesca foi diretamente afetada, pois com a contaminação a atividade torna-se impraticável e a renda proveniente da venda e consumo do pescado não é mais auferida. As famílias passaram a depender do pagamento emergencial, verba mensal de caráter mitigatório conquistado, por algumas famílias, dentro da luta pelo direito à reparação integral. Outras seguem ainda em luta pelo pagamento, já que o procedimento para acesso tem sido burocrático e pouco transparente.

A violação ao direito de recebimento do pagamento emergencial coloca as famílias de Cachoeira do Choro, que dependiam totalmente da produção agrícola, da pesca, da relação

com o solo saudável e com a água do rio e do turismo, em uma situação socioeconômica e alimentar de extrema vulnerabilidade. Esse fato expõe como grandes companhias vêm realizando um uso econômico do direito por meio da adoção de medidas indenizatórias a fim de evitar as reais medidas de reparação dos direitos violados. Denunciam-se, ainda, as violações vividas pelas famílias e comunidade no recebimento do pagamento emergencial mensal, havendo diversos problemas no pagamento do auxílio, desinformação, ausência de fiscalização dos postos de cadastramento, aumentando a insegurança financeira das famílias, o que prejudica ainda mais sua saúde mental. Mesmo as pessoas que se enquadravam nos critérios para o recebimento não conseguiram acessar o auxílio por falta de documentações formais, como contas de água, luz, e outros documentos que a comunidade não possuía, já que nem todas as pessoas gozavam desses serviços, ou mesmo eram titulares das contas.

Denuncia-se que a Vale S.A. realiza ações que configuram **assédio e violação ao direito à informação** das comunidades por meio da propagação de informações falsas nos territórios atingidos. Através do uso da mídia, propaga, por exemplo, que o pagamento emergencial é sinônimo da reparação de danos, enquanto se sabe que é apenas uma mínima parte dentro do processo de reparação, o qual deve envolver a recuperação total do rio e das áreas degradadas; mitigação; reabilitação; restituição; indenização; compensação; não repetição; satisfação e melhoria da qualidade de vida da população atingida. Identificam-se, também, diversas formas de cooptação de lideranças. Há registros de pessoas ligadas à Vale S.A. incentivando a população local a realizar a pesca no rio Paraopeba como forma de gerar desinformação sobre a gravidade da contaminação ambiental.

2.4 O PAPEL DO ESTADO NAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE CACHOEIRA DO CHORO

Identifica-se também como violador de direitos o estado de Minas Gerais pela omissão e negligência no monitoramento do risco das barragens e dos impactos atrelados a essa atividade econômica predatória, com a notável falta de fiscalização das atividades da Vale S.A. e outras empresas da indústria da mineração. Denuncia-se que, de forma inaceitável, houve maior flexibilização da fiscalização das atividades de mineração por parte do executivo estadual após os desastres. Há ainda responsabilidade do Estado nas violações de direitos durante o processo de reparação das pessoas atingidas pelo desastre e insatisfação das vítimas com a efetivação da justiça. É dever do poder público, em seus diversos níveis no Executivo, Judiciário e Legislativo, garantir a efetivação dos direitos e devida punição do poluidor pagador reincidente - a Vale S.A. -, bem como garantir a não repetição, o que vem dramaticamente fracassando no estado de Minas Gerais.

O poder Executivo de Minas Gerais é considerado violador de direitos também por assinar acordos de instalação das atividades predatórias das mineradoras, visando o lucro de uma restrita elite, às custas da destruição socioambiental, devastação das florestas, da fauna e da vida humana das presentes e futuras gerações, em especial das famílias e comunidades que com e do meio ambiente sobrevivem. As instituições de justiça que atuam na reparação dos danos após o rompimento da barragem, sobretudo Ministérios Públicos e Defensorias, são consideradas violadoras de direitos, pois firmaram acordo de reparação

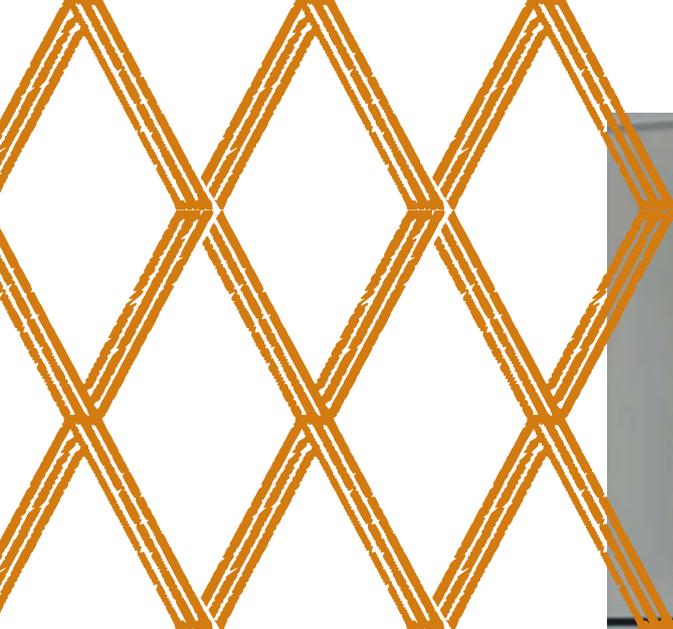


Crédito: Divulgação Comunidade

sem qualquer participação ou intervenção das comunidades e povos atingidos, que não puderam se posicionar sobre a diminuição do montante destinado à reparação dos danos difusos e coletivos, sobre os procedimentos e métodos para a reparação socioambiental ou sobre a postergação da reparação dos danos individuais.

Denuncia-se a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) pelas licenças ambientais autorizando a exploração predatória de empreendimentos da mineração sem estudos aprofundados; omissão de informações nos relatórios de fiscalização dos crimes ambientais; ineficiência e negligência na fiscalização; e emissão de outorgas de águas superficiais e subterrâneas expedidas em favor da empresa Vale. Há, ainda, má qualidade da água fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) após o rompimento da barragem; pouco esforço do Estado para divulgação de informações sobre a qualidade da água e clareza sobre a confiabilidade dos dados no âmbito da influência da empresa poluidora-pagadora Vale S.A.

O poder público federal, por meio da Agência Nacional de Mineração (ANM), é acusado por negligenciar laudos que atestavam que as barragens da Mina Córrego do Feijão estavam com instabilidade de segurança e, mesmo assim, nada foi feito para impedir o crime que levou à morte centenas de pessoas e degradou toda a bacia do rio Paraopeba, alterando a vida e colocando em risco de extinção os modos de vida das comunidades tradicionais.



Gianni Tognoni, Secretário Geral do TPP, abre Audiência Final do Tribunal em julho de 2022. Crédito: Thomas Bauer CPT/H3000

3. O VEREDITO FINAL DO TRIBUNAL PERMANENTE DOS POVOS

O Tribunal Permanente dos Povos (TPP), após a escuta dos depoimentos e testemunhos dos/as representantes dos 15 casos em três Audiências Temáticas instrutórias e da análise de documentos e informações sistematizadas pela Campanha Cerrado, encerrou sua Sessão Especial sobre o Cerrado com uma sentença declaratória do crime de **Ecocídio contra o Cerrado e Genocídio** a que estão submetidos seus povos e comunidades tradicionais.

O veredito considerou comprovadas as violações de direitos humanos denunciadas em todos os casos indicados e os seus efeitos sobre os direitos dos povos. Destacou a gravidade das violações promovidas pela expansão do desmatamento (tanto o ilegal quanto o legal, em cumplicidade com licenças ilegais expedidas por órgãos ambientais); pela erosão genética da agrobiodiversidade; pela contaminação por transgênicos e agrotóxicos do solo, ar e água; pelas limitações no acesso à água; pelos efeitos sobre a saúde de pessoas e animais; pela grilagem de terras e expropriação dos territórios tradicionais e camponeses, provocando o confinamento físico e cultural das comunidades. Para o TPP, tais violações são uma amostra de uma realidade muito mais ampla e se enquadram no contexto mais geral de um processo de devastação do Cerrado, perpetrado pelo menos nos últimos cinquenta anos.

Diante disso, o veredito do júri³ foi unânime na condenação e reconhecimento da res-



3. O júri do TPP, na Sessão Especial sobre o Cerrado, foi composto por 10 figuras públicas notáveis e reconhecidas por sua atuação profissional ou acadêmica. São eles: o catalão Antoni Pigrau Solé, professor de direito internacional público; a jurista e ex-vice procuradora-geral da República Deborah Duprat; o bispo da Diocese de Brejo (MA) Dom José Valdeci; a jornalista Eliane Brum; a socióloga venezuelana Rosa Acevedo Marin; a jornalista e pesquisadora uruguaia do Grupo ETC Sílvia Ribeiro; a liderança indígena Terena e coordenador jurídico da APIB (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil), Eloy Terena; a portuguesa Teresa Almeida Cravo, professora de relações internacionais; o sociólogo ambientalista mexicano, Enrique Leff; e o jurista francês Philippe Texier, que também é o atual presidente do TPP

responsabilidade objetiva e compartilhada entre o Estado Brasileiro, Estados estrangeiros, unidades da federação, além de empresas e instituições do Brasil e do exterior, pela destruição e perda do ecossistema do Cerrado como um todo, cujo impacto provoca perda de benefícios ambientais e sociais para as populações da região e do país e compromete a identidade coletiva dos povos do Cerrado, tanto em sua base material vinculada aos seus modos de vida como em sua dimensão espiritual e cultural. Em última instância, **a destruição do Cerrado resulta diretamente no extermínio dos seus povos.**

A sentença proferida pelo júri do TPP é de extrema importância para os sistemas de justiça nacionais e internacionais, e para a opinião pública de forma geral, uma vez que **expõe os vazios e limites dos sistemas nacionais e internacionais de proteção dos Direitos Humanos e, assim, pressiona para sua evolução.**

No caso **da Comunidade Cachoeira do Choro**, as instituições públicas, as empresas e os agentes privados condenados em razão das suas ações e omissões e que compartilham a responsabilidade com o Estado Brasileiro pelos crimes de Ecocídio do Cerrado e Genocídio dos seus Povos são os seguintes:

COMUNIDADE CACHOEIRA DO CHORO X VALE S.A. (MG)

INSTITUIÇÕES E AGENTES PÚBLICOS CONDENADOS:

1) União Federal; **2)** Agência Nacional de Mineração (ANM); **3)** Ministério Público Estadual de Minas Gerais; **4)** Defensoria Pública Estadual de Minas Gerais; **5)** Estado de Minas Gerais; **6)** Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA); **7)** Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD); **8)** Município de Curvelo.

INSTITUIÇÕES, AGENTES PRIVADOS, EMPRESAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS CONDENADAS:

1) Vale S.A.





4. RECOMENDAÇÕES

Além das denúncias dos crimes cometidos contra o Cerrado e seus povos, parte constitutiva do veredito final do Tribunal dos Povos são RECOMENDAÇÕES, tidas como anúncios propositivos de medidas que estão ao alcance de serem implementadas e que favorecem sobremaneira a promoção da justiça socioambiental, dos direitos à terra e ao território, da soberania e segurança alimentar e nutricional, da proteção das águas e da sociobiodiversidade, da autodeterminação dos povos e da defesa do Cerrado.

Ao longo da fase instrutória da Sessão Cerrado, foram elaboradas de forma coletiva e participativa as recomendações referendadas no veredito. Em sua grande maioria, as recomendações aprovadas sinalizam ao Sistema de Justiça e aos poderes públicos obrigações concretas que devem ser implementadas para fazer valer direitos já instituídos no marco legal brasileiro, mas que seguem sendo violados. São recomendações que anunciam tanto ações necessárias para a proteção do Cerrado como um todo quanto ações que devem ser implementadas em cada um dos casos.

São medidas concretas, **urgentes e necessárias, para frear o Ecocídio do Cerrado e o Genocídio dos seus Povos**, a partir do caso da Comunidade Cachoeira do Choro, em Minas Gerais:



1. Reparação integral das famílias da Comunidade Cachoeira do Choro, o que deve envolver, ao menos, a investigação, definição e responsabilização dos responsáveis pelo crime ambiental do rompimento da Barragem de Brumadinho e pelas decorrentes violações aos direitos humanos, com a imposição das sanções pertinentes; a indenização dos danos morais e materiais, individuais e coletivos, dos lucros cessantes, dos danos ao projeto de vida, a ser acordada com as vítimas; enquanto não seja paga a indenização, deve-se garantir o pagamento de auxílios emergenciais a todas as vítimas por meio de processos facilitados e desburocratizados; a implementação de medidas efetivas de reabilitação das vítimas, buscando garantir renovação dos seus projetos de vida; a satisfação das vítimas, o que impõe que as medidas de reparação sejam construídas de forma dialogada com as vítimas, buscando a efetiva satisfação; tratamento médico e psicológico às vítimas; a implementação de medidas que colaborem para a recuperação das áreas, ambientes e ecossistemas degradados; implementação de medidas que garantam o amplo acesso à informação acerca do processo de reparação; implementação de medidas de caráter jurídico, político, administrativo e cultural que promovam a salvaguarda dos direitos humanos e previna para que eventos similares não se repitam (garantia de não-repetição);

2. Reconhecimento formal da imprescritibilidade do crime-desastre do rompimento da Barragem em Brumadinho, garantindo-se a reparação integral das vítimas, nos termos da recomendação anterior;

3. Disponibilização da série histórica de dados do monitoramento do poço de Cachoeira do Choro pela COPASA (pré e pós rompimento) e informações claras e precisas sobre a suposta obra de instalação dos filtros no referido poço pela Vale S.A.;

4. Implementação de políticas públicas de saúde, acesso à água de qualidade e quantidade suficientes (inclusive com ampliação da estrutura de captação, distribuição e tratamento, garantindo-se o monitoramento periódico da qualidade) e ao saneamento básico como direito fundamental vinculado diretamente à vida digna de todos e de cada um, como parte integrante do direito humano à saúde, à alimentação e à soberania alimentar, e do direito à autodeterminação dos povos, de modo a garantir a identidade, a cultura e a autonomia da Comunidade de Cachoeira do Choro.



REALIZAÇÃO



SEM CERRADO
ÁGUA
VIDA
CAMPANHA NACIONAL EM
DEFESA DO CERRADO

APOIO

IBIRAPITANGA

